

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.523, DE 4 DE MARÇO DE 1958.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, parágrafos 1º, 3º e 4º da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, a título de fomento ao turismo neste Estado, à firma proprietária do Soure Hotel, na cidade balneária de Soure, neste Estado, o auxílio anual de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), durante o período de dez (10) anos consecutivos.

Parágrafo Único. O pagamento do auxílio definido neste artigo será feito em parcelas mensais de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).

Art. 2º A despesa de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros do Estado, e constará das leis orçamentárias a partir do exercício de 1958.

Art. 3º Para atender as despesas do presente exercício financeiro fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00).

Art. 4º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 4 de março de 1958.

Max Nelson de Parijós

Presidente

DOAL Nº 849, DE 01/04/1958.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ